

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias em veículos coletivos de diversão que transportem crianças, popularmente conhecidos como “Trenzinho da Alegria”, no Município de Lajinha/MG.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a execução de músicas impróprias em veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportem crianças, comumente denominados “Trenzinho da Alegria”, no território do Município de Lajinha/MG.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, conforme definição prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º Entendem-se como músicas impróprias à faixa etária prevista no artigo anterior aquelas que contenham conteúdo sensual, linguagem obscena, conotação pejorativa, apologia à violência, indução à sexualidade, erotização precoce ou estímulo à criminalidade.

Art. 4º Havendo transporte de crianças nos “Trenzinhos da Alegria”, somente será permitida a utilização de músicas de cunho infantil, ou trilhas melodiosas adequadas à faixa etária.

Parágrafo único. As músicas executadas deverão respeitar o decoro e os valores éticos e educacionais próprios do ambiente familiar e infantil, cabendo ao responsável pelo veículo selecionar previamente o repertório.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal competente ou pelo Departamento de Trânsito:

I – Advertência e notificação por escrito;

II – Multa correspondente a 100 (cem) UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, ou outro índice que vier a substituí-la;

III – Suspensão do alvará de funcionamento e proibição de participação em eventos e contratações promovidos pelo Poder Público Municipal por prazo não inferior a 01 (um) ano.



Art. 6º Qualquer cidadão poderá comunicar às autoridades municipais eventuais infrações a esta Lei, presencialmente, por telefone ou por meio eletrônico.

Art. 7º A Polícia Militar poderá ser acionadas para prestar apoio e lavrar Boletim de Ocorrência sempre que houver denúncia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Rev Orlando Satlher, 30 de setembro de 2025.



JÚLIO DA SILVA HASTENREITER
Vereador – MDB



JUSTIFICATIVA

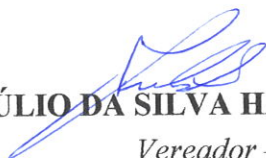
Senhores Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de proteger a integridade moral e psicológica das crianças de nosso município, estabelecendo regras claras para o funcionamento dos veículos de animação infantil conhecidos como “Trenzinhos da Alegria”.

É de conhecimento público que tais veículos proporcionam momentos de lazer saudável às famílias e às crianças. Contudo, tem-se observado, em diversas cidades brasileiras, a execução de músicas com conteúdo inadequado à faixa etária, contendo linguagem ofensiva, apelo sexual e incentivo à violência, mesmo na presença de crianças pequenas.

Diante disso, entendemos ser dever do Poder Público estabelecer limites que resguarдем os valores familiares e a formação ética das novas gerações, sem prejudicar o entretenimento, mas garantindo que este se dê de forma responsável.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento de proteção à infância em Lajinha/MG.



JÚLIO DA SILVA HASTENREITER

Vereador – MDB

